

## RECOMENDAÇÃO N.º 007/2002-CGMP

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o disposto no art. 51, I e VII, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, com escopo de orientar e alertar os órgãos institucionais sobre a necessidade de se fazer cumprir de modo uniforme os preceitos legais e normativos, sem restringir o princípio da independência funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer ao Promotor de Justiça de 1.ª Entrância orientações no sentido de melhor fiscalizar a aplicação das normas processuais, vez que o Ministério Público é órgão fiscal da lei, competindo-lhe todas as providências necessárias ao desenvolvimento célere e eficaz do processo;

### RESOLVE:

RECOMENDAR aos Senhores Promotores de Justiça de 1.ª Entrância que participem, em conjunto com o Magistrado da respectiva Comarca, nos termos do art. 439, do Código de Processo Penal Brasileiro, da organização da lista geral dos jurados do Tribunal do Júri no mês de novembro de cada ano, visando a existência contínua desta, em consonância com o art. 55, V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

RECOMENDAR a observância, quando for o caso, dos termos prescritos no art. 424, parágrafo único, do Código de Processo Penal, requerendo-se o desaforamento do Júri para a Comarca ou Termo mais próximo, onde haja lista geral de jurados estabelecida;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2002.

Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Corregedora-Geral do Ministério Público/AM

